



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 6.351, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o cronograma de Implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) para o atendimento à Lei Municipal 2.643/2019 e Decreto Municipal 6.350, de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo o que consta no Processo nº 840/2020 de origem do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Finanças,

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação;

Considerando definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cronograma para implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e):

~~I - Até a data de **30 de junho de 2020**, a adesão é facultativa a todos os contribuintes prestadores de serviço inscritos no cadastro econômico Municipal;~~ **Redação Original.**

~~I - Até a data de **31 de agosto de 2020**, a adesão é facultativa a todos os contribuintes prestadores de serviço inscritos no cadastro econômico Municipal;~~ **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.451, de 17 de junho de 2020.**

~~I - Até a data de **30 de setembro de 2020**, a adesão é facultativa a todos os contribuintes prestadores de serviço inscritos no cadastro econômico Municipal;~~ **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.523, de 28 de agosto de 2020.**

~~II - Todas as empresas e equiparadas que iniciarem suas atividades **após a data de 31 de março de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório;~~

~~III - As empresas que não aderiram ao uso da Nota Fiscal Eletrônica e que possuem nota fiscal convencional poderão utilizá-las até **30 de junho de 2020**.~~ **Redação Original**

~~III - As empresas que não aderiram ao uso da Nota Fiscal Eletrônica e que possuem nota fiscal convencional poderão utilizá-las até **31 de agosto de 2020**.~~ **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.451, de 17 de junho de 2020.**

~~III - As empresas que não aderiram ao uso da Nota Fiscal Eletrônica e que possuem nota fiscal convencional poderão utilizá-las até **30 de setembro de 2020**.~~ **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.523, de 28 de agosto de 2020.**

~~IV - Após **30 de junho de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório a todas as empresas do Município, exceto casos considerados excepcionais pela Administração Tributária Municipal.~~ **Redação Original**

~~IV - Após **31 de agosto de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório a todas as empresas do Município, exceto casos considerados excepcionais pela Administração Tributária Municipal.~~ **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.451, de 17 de junho de 2020.**

IV - Após **30 de setembro de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório a todas as empresas do Município, exceto casos considerados excepcionais pela Administração Tributária Municipal. **Inciso alterado pelo Decreto nº 6.523, de 28 de agosto de 2020.**

Parágrafo único. O não atendimento descrito no inciso IV deste artigo, acarretará ao contribuinte a penalidade de 360 URM, prevista no art. 198, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar nº 79, de 03 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária. **Parágrafo incluído pelo Decreto nº 6.523, de 28 de agosto de 2020.**

Art. 2º Todas as empresas jurídicas, deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo da Nota Fiscal Eletrônica, disponível na rede mundial de computadores acessível pela página oficial do Município de Palmares do Sul, através do site www.palmaresdosul.rs.gov.br, no link *solicitação de acesso*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 18 de fevereiro de 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças